



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 10 de setembro de 2020.

PARECER JURÍDICO DO 1º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20200503

Referência:	Processo de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-067/2019;
Contratante:	Secretaria Municipal de Saúde;
Contratado:	PC DIAS EIRELI – ME;
Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais descartáveis, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de **PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-067/2019**, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de fazer o **1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO. 20200503**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em ADITIVA contratualmente o **1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO. 20200503**, oriundo do o processo de **PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-067/2019**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais descartáveis**, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde com a empresa PC DIAS EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 27.866.311/0001-94.

Assim, esclarece que o termo aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo, diante da necessidade do acréscimo do objeto, tudo conforme tabela constante em minuta contratual, nos termos do **artigo 65, I, alínea B c/c parágrafo 1º. Da lei 8.666/93**; vejamos:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

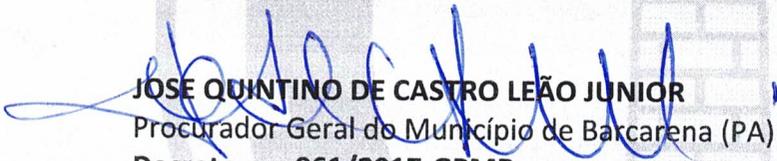
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO. 20200503, oriundo do processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 9-067/2019, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)

Decreto no. 061/2017-GPMB

José Quintino de C. Leão Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 0061/2017 - GPMB